



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	22	46
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	20	44
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	20	39
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	24	45
5 – Piscina da Cimpor	12	1	24	62

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 62 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na Estação de Medição (EM) 5 – Piscina da Cimpor no dia 12.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas EM 3A e 4, o que se refletiu nas respetivas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2014 até janeiro de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico,

M<sup>a</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

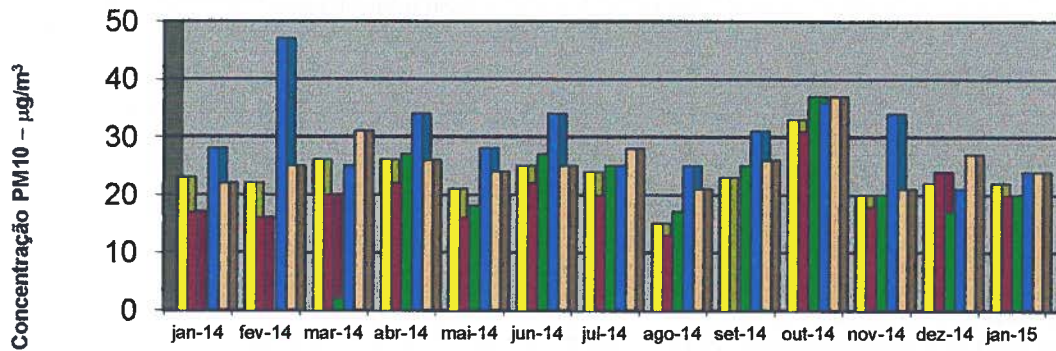
Vitória Gabriel Simões



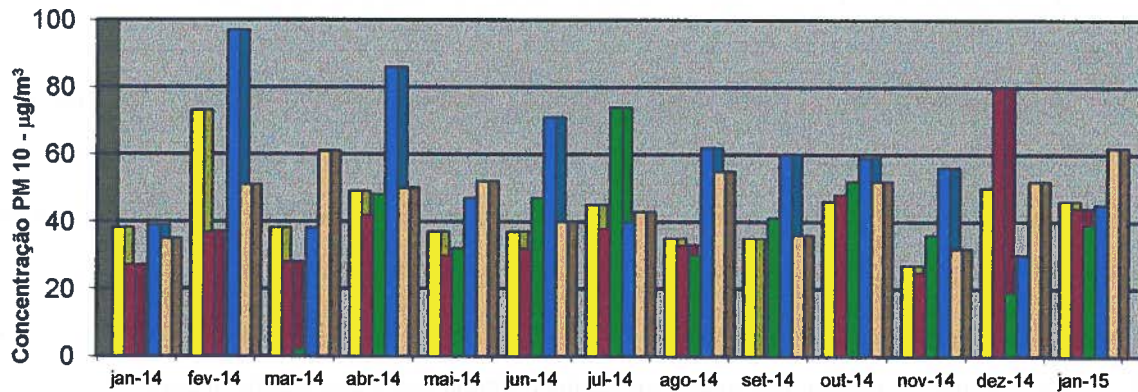
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>(<sup>1</sup>)  
Anexo ao relatório de janeiro de 2015

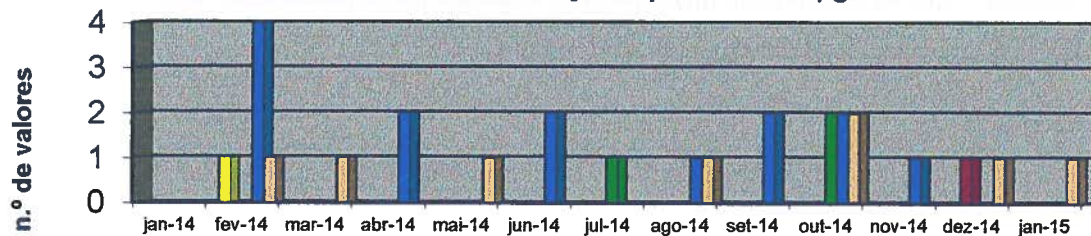
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05	1	0,14515	0,14645	54,5152	24	
06						
07	6	0,14522	0,14734	54,5372	39	
08						
09	11	0,14758	0,14919	54,5556	30	
10						
11						
12	16	0,14605	0,14855	54,5579	46	
13						
14	21	0,14498	0,14589	54,5477	17	
15						
16	26	0,14626	0,14714	54,0022	16	
17						
18						
19	31	0,14891	0,14995	54,5635	19	
20						
21	36	0,14547	0,14651	54,5355	19	
22						
23	41	0,14682	0,14736	54,5365	10	
24						
25						
26	46	0,14866	0,15058	54,5441	35	
27						
28	51	0,14181	0,14224	54,5621	8	
29						
30	56	0,14065	0,14082	54,5444	3	
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sousa

Yara João Fernando



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05	2	0,14941	0,15078	54,5023	25	
06						
07	7	0,14501	0,14659	54,5425	29	
08						
09	12	0,14741	0,14864	54,5526	23	
10						
11						
12	17	0,14804	0,15043	54,5386	44	
13						
14	22	0,14542	0,14618	54,5238	14	
15						
16	27	0,14784	0,14881	54,5567	18	
17						
18						
19	32	0,15122	0,15213	54,5385	17	
20						
21	37	0,14573	0,14640	54,5591	12	
22						
23	42	0,14687	0,14725	54,5497	7	
24						
25						
26	47	0,14587	0,14759	56,0434	31	
27						
28	52	0,14688	0,14748	54,5411	11	
29						
30	57	0,14173	0,14197	54,5256	4	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	8	0,14404	0,14615	54,4782	39	
08						
09	13	0,14611	0,14785	54,5386	32	
10						
11						
12	18	0,14576	0,14735	54,5392	29	
13						
14	23	0,14698	0,14777	54,5630	14	
15						
16	28	0,14526	0,14634	54,5163	20	
17						
18						
19	33	0,14913	0,15026	54,5586	21	
20						
21	38	0,14258	0,14343	54,5387	16	
22						
23	43	0,14908	0,14961	54,5388	10	
24						
25						
26	48	0,14734	0,14894	54,5298	29	
27						
28	53	0,14601	0,14655	54,5619	10	
29						
30	58	0,14676	0,14678	54,5518	0	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05	4	0,14718	0,14866	54,5447	27	
06						
07	9	0,14339	0,14548	54,5602	38	
08						
09	14	0,14572	0,14741	54,5597	31	
10						
11						
12	19	0,14568	0,14815	54,5456	45	
13						
14	24	0,14712	0,14827	54,5411	21	
15						
16	29	0,14723	0,14857	54,5294	25	
17						
18						
19	34	0,14634	0,14758	54,5228	23	
20						
21	39	0,14475	0,14574	54,5509	18	
22						
23	44	0,14649	0,14693	53,5248	8	
24						
25						
26	49	0,14639	0,14837	52,2563	38	
27						
28	54	0,14852	0,14928	54,5337	14	
29						
30	59	0,14430	0,14449	54,5577	3	
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Reite Sousa*

*Yana dos Santos*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05	5	0,14227	0,14402	54,5396	32	
06						
07	10	0,14841	0,15038	54,5569	36	
08						
09	15	0,14515	0,14643	54,5322	23	
10						
11						
12	20	0,14556	0,14894	54,5425	62	(2)
13						
14	25	0,14644	0,14715	54,5530	13	
15						
16	30	0,14406	0,14527	54,5213	22	
17						
18						
19	35	0,14900	0,15019	54,5416	22	
20						
21	40	0,14468	0,14566	54,5575	18	
22						
23	45	0,14440	0,14496	54,5367	10	
24						
25						
26	50	0,14531	0,14736	54,5444	38	
27						
28	55	0,14377	0,14438	54,5225	11	
29						
30	60	0,14355	0,14367	54,5293	2	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>62</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 05 de fevereiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Lourenço*

*Yvanna José Fernandes*

